



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOTUCATU – SP

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que o Município de Pardinho realizou concurso público para o provimento do cargo de Procurador Jurídico do município (edital nº 001/2018).

Ocorre que o Município de Pardinho providenciou apenas a realização de concurso público de provas e em uma fase. Não foram exigidos títulos, contrariando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar municipal nº 182/2017, que assim prescreve: **“O ingresso no cargo de Procurador Jurídico do Município far-se-á mediante concurso público de provas e títulos”**.

O artigo 32 da Lei Complementar municipal nº 182/2017 dispõe que: **“O cargo de Procurador Municipal é de provimento efetivo, precedendo de aprovação em concurso público de provas e títulos”**.

Tais dispositivos são peremptórios, não abrindo espaço para qualquer margem de discricionariedade. Vale dizer, **o ingresso na carreira de Procurador Jurídico municipal pressupõe a realização de concurso público de provas (pelo menos duas fases) e títulos**.

O art. 37, “caput”, da Constituição Federal, estabelece que a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao analisar o princípio da legalidade, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO ensina que este implica “(...) na completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a dóceis, reverentes, obsequiosos, cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhe compete no direito brasileiro (...)” (Curso de Direito Administrativo, editora Malheiros, 4ª Edição, 1995, página 48).

Acrescente-se que o artigo 132 da Constituição da República e o artigo 98, § 2º, da Constituição do estado de São Paulo exigem para o ingresso nas carreiras de Procuradores dos Estados e do Distrito Federal a realização de concurso público de provas e títulos.

Ante o exposto, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais, expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

AO MUNICÍPIO DE PARDINHO, para que:

1- No prazo de 20 dias, anule o edital do concurso público nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Pardinho no que diz respeito ao ingresso na carreira de Procurador Jurídico municipal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2-Em futuros editais de concurso público destinado ao ingresso na carreira de Procurador Jurídico municipal, faça constar, além dos demais requisitos pertinentes, a realização de **concurso público de provas (pelo menos duas fases) e títulos para o ingresso na carreira de Procurador Jurídico municipal**, nos termos dos artigos 6º e 32, ambos da Lei Complementar municipal nº 182/2017;

3-No prazo de 20 dias, anule o já homologado concurso público (nº 001/2018) de ingresso na carreira de Procurador Jurídico municipal, com a consequente exoneração do ocupante do cargo;

4-Se houver interesse por parte da Administração municipal, providencie a realização de **concurso público de provas (pelo menos duas fases) e títulos para o ingresso na carreira de Procurador Jurídico municipal**, nos termos dos artigos 6º e 32, ambos da Lei Complementar municipal nº 182/2017.

5-Confira ampla publicidade a esta recomendação, divulgando-a em jornal de circulação local e em sítio eletrônico, de preferência em link específico sob a denominação “TAC’s e recomendações do Ministério Público” (ou semelhante).

Botucatu, 09 de janeiro de 2019.

THIAGO TAVARES SIMONI AILY
Promotor de Justiça